

LEI Nº 1.844, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Institui o regime de adiantamento de despesas e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, mediante o prévio empenho, nos seguintes casos específicos:

- I- despesas com viagens;
- II- despesas com representação eventual;
- III- despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV- despesas que tenham de ser efetuadas em localidade distante da sede da Prefeitura.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta lei, são as que se realizam com:

- I- Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, peças e objetos de pequeno valor, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II- Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III- Outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 4º - O Executivo Municipal editará decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de novembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal